



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 111/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 22 de novembro de 2016.

Assunto: Solicita análise do projeto de Lei Complementar n.º 23/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 24/2016.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 24/2016, o qual dispõe sobre a alteração do Perímetro Urbano do Município de Ibitinga, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 32, incisos IV e V, 153 e 156 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

